



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 105/03
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INCLUIR O QUEIJO DE
COALHO E OU MANTEIGA NA MERENDA
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Queijo de Coalho e/ou Queijo de Manteiga – 100% (cem por cento) natural – na merenda escolar, fornecida aos estudantes da Rede Pública do Município de Barra de Santana. Durante o ano letivo.

Parágrafo Único – A inclusão do produto não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento) da qualidade do gênero alimentício fornecido na merenda escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003.


Dr. OSCAR Ferreira de Melo Sobrinho
Prefeito Municipal